



RESOLUÇÃO Nº 21, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS VALORES DAS ANUIDADES DO EXERCÍCIO DE 2019 PARA AS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS REGISTRADAS NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO/BAHIA - CREF13/BA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO-CREF13/BA, no uso de suas atribuições estatutárias e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.197, de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 123/2006;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 147/2014;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 353/2018 que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 354/2018 que dispõe sobre a fixação de taxas e similares devidos ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF13/BA em Reunião Ordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar as anuidades para o ano de 2019 nos valores abaixo discriminados:

I - Pessoa Física - R\$603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos);

II - Pessoa Jurídica - R\$1.490,40 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos);

Parágrafo Único: Os valores cheios poderão ser divididos em boletos até 05 (cinco) vezes, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$100,00 (cem reais)

Art. 2º - A anuidade de **PESSOA FÍSICA** dos profissionais já registrados poderá ser paga com os seguintes descontos:

a) De 01 de janeiro até 31 de janeiro de 2019, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento), resultando no valor de R\$301,54 (trezentos e um reais e cinquenta e quatro centavos);

b) De 01 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2019, será concedido desconto de 45% (quarenta e cinco por cento), resultando no valor de R\$331,69 (trezentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos);



c) De 01 de março até 31 de março de 2019, será concedido desconto de 35% (trinta e cinco por cento), resultando no valor de R\$392,00 (trezentos e noventa e dois reais);

d) De 01 de abril até 30 de abril de 2019, será cobrado o valor de R\$603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos).

Parágrafo Único: Após o dia 30 de abril de 2019 será cobrado o valor de R\$603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - Para novos registros de **PESSOA FÍSICA** e de **PESSOA JURÍDICA**, o valor de anuidade será cobrado de acordo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, calculados sobre o valor previsto no artigo 1º, I e II, respectivamente.

Parágrafo Único: Para os novos registros de **Pessoa Física** e **Pessoa Jurídica** o valor da primeira anuidade poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes, através de parcelas mensais e consecutivas, a 1ª (primeira) com vencimento no ato do registro, observado o valor mínimo de R\$100,00 (cem reais) por parcela e limitadas até o último mês do Exercício correspondente.

Art. 4º - Para os novos registros de **PESSOA FÍSICA** será pago, no ato do registro, a anuidade de 2019 no valor estabelecido no artigo 1º I, observado o disposto no art. 3º, acrescida da inscrição no Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), no valor de R\$100,00 (cem reais), de acordo com a Resolução CONFEF nº 353/2018.

Art. 5º - Aos concluintes em Educação Física dos períodos 2018.2 e 2019.1 aplicar-se-á desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade relativa aos duodécimos restantes, calculados sobre o valor previsto no art. 1º, I.

Parágrafo Único: O desconto a que se refere o *caput* será aplicável aos concluintes que efetuarem a inscrição em até 60 (sessenta) dias após a data da colação de grau.

Art. 6º - Para os novos registros de **PESSOA JURÍDICA** será pago, no ato do registro, a anuidade de 2019 no valor estabelecido no art. 1º, II e artigo 3º, acrescido da inscrição no Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), no valor de R\$100,00 (cem reais), de acordo com a Resolução CONFEF nº 353/2018

Art. 7º - A anuidade de **PESSOA JURÍDICA** poderá ser paga com os seguintes descontos:

a) De 01 de março até 31 de março de 2019, será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento), resultando no valor de R\$ 745,20 (setecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos);

b) De 01 de abril até 30 de abril de 2019, será concedido desconto de 45% (quarenta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 819,72 (oitocentos e dezenove reais e setenta e dois centavos);

c) De 01 de maio até 31 de maio de 2019, será concedido desconto de 35% (trinta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 968,76 (novecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos);

d) De 01 de junho até 30 de junho de 2019, será cobrado o valor de R\$1.490,40 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos);

Parágrafo Único: Após o dia 30 de junho de 2019 será cobrado o valor de R\$1.490,40 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.



Art. 8º - O registrado, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, que desejar a baixa do seu registro junto ao CREF13/BA, poderá fazê-lo, ficando isento do pagamento da anuidade de 2019, desde que efetue e protocolize o requerimento até 31 de março de 2019.

Parágrafo Primeiro: Para o deferimento da solicitação de baixa, se faz necessário o atendimento as disposições previstas nas Resoluções CONFEF e CREF13/BA.

Parágrafo Segundo: Os pedidos de baixa de registro deferidos **NÃO** desobrigam o Profissional e a Pessoa Jurídica aos pagamentos das anuidades vencidas, ressalvado o disposto no caput, incidindo sobre eventuais débitos os juros legais.

Art. 9º - É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, atendem aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) Tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- b) Tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREF's
- c) **NÃO** tenham débitos com o Sistema CONFEF/CREF's

Parágrafo Único: Os Profissionais que atendam aos requisitos previstos neste artigo devem requerer a isenção, por escrito, ao CREF13/BA.

Art. 10 - A confecção de segunda via da Cédula de Identidade Profissional se dará mediante o pagamento de taxa no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA
Presidente do CREF13/BA
CREF 000481-G/BA

PUBLICADO NO D.O.U. Nº 234, SEÇÃO 01, QUARTA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2018.